



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 50/07

Processo Administrativo n.º 07/10/47.052

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

CNES: 2082128

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os Partícipes, um Programa de Incentivo para Hospitais de Referência para Subsistema de Vigilância Epidemiológica no Âmbito Hospitalar.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.020.301/0002-69, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.020.301/0001-88, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 136 - Parque das Universidades – Campinas – São Paulo, representada por seu Vice-Presidente, **Pe. JERONYMO ANTONIO FURIAN**, brasileiro, solteiro, Sacerdote Católico, portador do RG n.º 9.859.890- SSP/SP e do CPF n.º 005.633.248-30, e pelo Superintendente do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, **ANTÔNIO CELSO DE MORAES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.762.027 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 964.209.528-91, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 3.277, de 22 de dezembro de 2006 e suas posteriores reformulações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de o presente Convênio estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os Partícipes, um Programa de Incentivo para Hospitais de Referência para Subsistema de Vigilância Epidemiológica no Âmbito Hospitalar, conforme portarias do Ministério da Saúde, GM n.º 2.529, de 23 de novembro 2004, e GM n.º 2080 de 30 de agosto de 2006, GM n.º 1172 de 15 junho de 2004, conjunta SE/SVS n.º 8 de 29 junho de 2004 e SVS n.º 1 de 17 janeiro de 2005.

1.1.1. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional do SUS;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o Reclamante.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:

3.1.1. Realizar a programação, em conjunto, das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

3.2.1. Acompanhar a operacionalização das ações e atividades ora conveniadas;

3.2.2. Repassar verbas referentes à produção de ações de vigilância descritas no Plano de Trabalho, nos termos da Portaria n.º 2080/06;

3.2.3. Analisar, mensalmente, os dados referentes à execução do projeto a fim de se observar o cumprimento das metas pela **CONVENIADA**;

3.2.4. Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, os resultados da avaliação,

3.2.5. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de Normas Técnicas e Administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.2. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde do Distrito Noroeste, os documentos descritos no Plano de Trabalho;

3.3.3. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de notificações determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.4. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.6. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas alterações;

3.3.7. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde;

3.3.8. Manter seu balanço patrimonial aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998;

3.3.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.9.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.9.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.10. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

3.3.11. Emitir, periodicamente, relatórios sobre os procedimentos realizados, devendo enviar cópias à **CONVENIADA**.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária n.º 08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0005.330-007 (Fonte SUS Governo Federal), conforme fls. 59 e 61 do Processo.

4.1.1 O valor total do presente Convênio, durante seu período de vigência, está estimado no montante financeiro R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência, que será repassado da seguinte forma:

4.1.1.1. Na data da assinatura deste Termo, o **CONVENENTE** deverá, nos termos da Portaria n.º 2080/06, repassar a **CONVENIADA** parcela única no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) referentes ao período de junho de 2006 a outubro de 2007, inclusive com o repasse do fator em dobro para os meses de junho e julho de 2006, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Portaria n.º 2.080/2006;

4.1.2. A partir de novembro de 2007, o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, ao mês, o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o término de sua vigência, previsto para o dia 31.05.2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.2. Os valores definidos neste Convênio serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, efetivamente, repassados ao Município;

4.1.3. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio;

4.1.4. Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS - Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio do Hospital e Maternidade Celso Pierro e de supervisão direta e indireta da Vigilância em Saúde do Distrito Noroeste, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. Em qualquer hipótese será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá como prazo de vigência a data de sua assinatura até o dia 31.05.2008, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a prestar contas e devolver o saldo do repasse porventura existente e, também, indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que eventualmente tenha sido realizado em suas instalações, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito as alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, após análise jurídica e autorização pela autoridade competente.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO**
Vice-Presidente: Pe. Jeronymo Antonio Furian

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO**
Superintendente: Antônio Celso de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/10/47052

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

Tipo de concessão:

Valor repassado: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Exercício: 2007/2008

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

Vice-Presidente: Pe. Jeronymo Antonio Furian

Superintendente: Antônio Celso de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

SUBSISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente termo garante a execução, pelo HMCP, do aviso das Doenças de Notificação Compulsória (DNC), assim como apoiar o custeio das despesas de implantação da atividade de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, conforme Programa de Incentivo para Hospitais de Referência em Subsistema de Vigilância Epidemiológica no Âmbito Hospitalar, conforme portarias do Ministério da Saúde, GM nº 1172 de 15 junho de 2004, GM n.º 2.529, de 23 de novembro 2004, GM n.º 2080 de 30 de agosto de 2006, conjunta SE/SVS nº 8 de 29 junho de 2004 e SVS nº 01, de 17 janeiro de 2005.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Enviar mensalmente ao Distrito de Saúde Noroeste, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, as fichas individuais das doenças de notificação compulsória, conforme fluxo estabelecido.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes ao Incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar (Projeto Específico nº I/07) corresponderão a estimativa mensal máxima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme classificação como Nível I, sendo que o incentivo será pago a partir de junho de 2006, conforme discriminado na Portaria n.º 2.080, de 30 de agosto de 2006, com o objetivo de apoiar o custeio das despesas de implantação da atividade.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Terá início a partir da assinatura deste Termo até o dia 31 de maio de 2008, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.